



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

(INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, NO EXERCÍCIO DE 2025)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Votuporanga, no exercício de 2025, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - Possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil; e

III - abrangerá os débitos do simples nacional inscritos em dívida ativa ou ajuizados de acordo com o artigo 41, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Art. 2º O prazo para adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 será no período de 07 de abril a 30 de junho de 2025.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo para adesão ao REFIS 2025, mediante Decreto.

Art. 3º A adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento em formulário próprio:

§1º A consolidação dos débitos será individualizada por cadastro mobiliário e imobiliário.

§2º Não poderão ser objeto de adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025, as seguintes dívidas não tributárias:

I - referente a infrações à legislação de trânsito;

II - referente a indenizações devidas ao Município de Votuporanga por danos causados ao seu patrimônio; e

III - devidas à Autarquia Municipal - SAEV (Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga).

Art. 4º A adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 não acarreta:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- I - homologação pela Administração Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo;
- II - renúncia pela Administração Municipal ao direito de apurar a exatidão dos créditos;
- III - novação prevista no art. 360, inciso I, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil;
- IV - dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais; e
- V - qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 5º A adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 acarretará remissão dos juros de mora e multas moratórias dos débitos incidentes até a data da opção, conforme a seguinte gradação:

I - será excluído 100% (cem por cento) dos juros de mora e 100% (cem por cento) das multas moratórias na modalidade de pagamento à vista;

II - para pagamento em duas parcelas a exclusão será de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros de mora e 95% (noventa e cinco por cento) das multas moratórias;

III - para pagamento em três parcelas, a exclusão será de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e 90% (noventa por cento) das multas moratórias;

IV - para pagamento em quatro parcelas, a exclusão será de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros de mora e 85% (oitenta e cinco por cento) das multas moratórias;

V - para pagamento em cinco parcelas, a exclusão será de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e 80% (oitenta por cento) das multas moratórias;

VI - para pagamento em seis parcelas, a exclusão será de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora e 75% (setenta e cinco por cento) das multas moratórias;

VII - para pagamento em sete parcelas, a exclusão será de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e 70% (setenta por cento) das multas moratórias;

VIII - para pagamento entre oito e dez parcelas, a exclusão será de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros de mora e 65% (sessenta e cinco por cento) das multas moratórias;

IX - para pagamento entre onze e vinte e quatro parcelas, a exclusão será de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e 60% (sessenta por cento) das multas moratórias; e

X - para pagamento entre vinte e cinco e trinta e seis parcelas, a exclusão será de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e 50% (cinquenta por cento) das multas moratórias.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§1º O contribuinte poderá optar pela quantidade de parcelas previstas neste artigo, respeitando sempre o valor mínimo de 10 UFMs por parcela para pessoa física e 50 UFMs por parcela para pessoa jurídica conforme dispõe a Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021 - Consolida e altera o Código Tributário do Município.

§2º A atualização monetária dar-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

§3º A homologação da adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única, no caso de pagamento à vista, ou da primeira parcela, no caso de pagamento parcelado.

§4º O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela no seu vencimento implica o cancelamento da adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025, sem prejuízo dos efeitos da formalização.

§5º A remissão dos juros e da multa concedido por este programa de recuperação fiscal não implica abatimento da verba honorária fixada judicialmente.

Art. 6º A adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 sujeita o contribuinte à aceitação plena, irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, bem como da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 7º Na hipótese de débitos ajuizados, a adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 será condicionado ao pagamento dos honorários advocatícios.

§1º Os honorários advocatícios tem como base de cálculo o valor atualizado da dívida sem o desconto da remissão, devendo ser pagos:

- I - à vista, em caso de pagamento à vista do débito tributário ou não tributário; ou
- II - dividido no mesmo número de parcelas em que for celebrado o parcelamento da dívida.

§2º Os honorários advocatícios e a dívida objeto da adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 devem ser pagas conjuntamente.

§3º O pagamento das custas e das despesas judiciais deve ser realizado perante a unidade do Poder Judiciário.

Art. 8º O contribuinte será excluído do programa de recuperação fiscal – REFIS 2025, mediante notificação pelo Diário Oficial Eletrônico do Município -DOV, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo programa de recuperação fiscal e não incluído na confissão a que se refere o artigo 5º desta

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

lei, salvo se integralmente pago em trinta dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III - falência, extinção, ou pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Votuporanga e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS 2025;

V - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante; e

VI - inadimplência de três parcelas consecutivas.

§ 1º A exclusão do contribuinte do programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito de origem, confessado e não pago, excluídos os benefícios desta Lei, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal.

§ 2º No caso de exclusão ou desistência do programa de recuperação fiscal – REFIS 2025, não serão restituídos ao contribuinte quaisquer importâncias pagas anteriormente.

Art. 9º Para aderir ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 o contribuinte deverá desistir e renunciar ao direito sobre se funda as impugnações, ações ou dos recursos administrativos e judiciais que tenham por objeto os débitos objeto do programa.

§1º No caso de ações judiciais que impugnam o débito, o contribuinte deve requerer perante o Judiciário a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§2º A desistência e a renúncia de que trata o caput e §1º deste artigo não eximem o autor da ação do pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 10. Fica autorizada a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município de Votuporanga, permanecendo no REFIS 2025 o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§1º O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§2º Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de quinze dias do protocolo da opção.

§3º A compensação tributária não inclui os honorários advocatícios de que trata o artigo 7º.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 11. O impacto orçamentário e financeiro da renúncia de receitas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei tem previsão no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 – Lei nº 7.206, de 09 de dezembro de 2024, e na Lei Nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, que Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de fevereiro de 2025.

O WARTÃO
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à apreciação desta Casa de Leis, institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, no município de Votuporanga, de forma a possibilitar aos contribuintes que estejam em débito com a Fazenda Municipal vencidos até 31 de dezembro de 2024, que fiquem em dia com as suas obrigações tributárias.

Para buscar com efetividade e verdadeiramente dar aos contribuintes interessados em colocar suas obrigações tributárias em dia, inclusive com a possibilidade real de concomitantemente manterem em dia o pagamento do carnê do IPTU de 2024, incentiva-se com a exclusão substancial dos juros de mora e das multas moratórias referentes aos débitos tributários, incidentes até a data da opção, podendo os contribuintes, segundo a opção que fizerem, pela primeira vez na história do município de Votuporanga com a possibilidade de parcelamento em até 36 parcelas, gozarem dos seguintes descontos:

- a) será excluído 100% (cem por cento) dos juros de mora e 100% (cem por cento) das multas moratórias na modalidade de pagamento à vista;
- b) para pagamento em duas parcelas a exclusão será de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros de mora e 95% (noventa e cinco por cento) das multas moratórias;
- c) para pagamento em três parcelas, a exclusão será de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e 90% (noventa por cento) das multas moratórias;
- d) para pagamento em quatro parcelas, a exclusão será de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros de mora e 85% (oitenta e cinco por cento) das multas moratórias;
- e) para pagamento em cinco parcelas, a exclusão será de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e 80% (oitenta por cento) das multas moratórias;
- f) para pagamento em seis parcelas, a exclusão será de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora e 75% (setenta e cinco por cento) das multas moratórias;
- g) para pagamento em sete parcelas, a exclusão será de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e 70% (setenta por cento) das multas moratórias;
- h) para pagamento entre oito e dez parcelas, a exclusão será de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros de mora e 65% (sessenta e cinco por cento) das multas moratórias;
- i) para pagamento entre onze e vinte e quatro parcelas, a exclusão será de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e 60% (sessenta por cento) das multas moratórias; e
- j) para pagamento entre vinte e cinco e trinta e seis parcelas, a exclusão será de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e 50% (cinquenta por cento) das multas moratórias.

O Programa de Recuperação Fiscal reconhece a grave crise econômica que o País vem atravessando, atingindo a nível municipal diversos ramos, tais como indústria, comércio, entre outros, com queda nas vendas, atingindo de forma desesperadora os contribuintes pessoas físicas com desemprego e sua principal consequência que é a severa diminuição da renda familiar.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Nada mais coerente, portanto, que a Administração Municipal ofereça condições aos contribuintes para a regularização de seus débitos com o Tesouro Municipal, possibilitando-lhes participar plenamente dessa nova realidade.

E no silêncio do Prefeito Municipal, desinteressado até agora aos apelos desta Casa de Leis ecoando o legítimo clamor dos cidadãos contribuintes, inclusive por parte do nosso ilustre Presidente Vereador Daniel David e do Vereador O Wartão para a promoção do Refis 2025, e sendo a matéria eminentemente tributária, portanto de iniciativa concorrente entre o Prefeito ou qualquer dos Vereadores, tomo a iniciativa da propositura do presente projeto de lei.

Havendo renúncia de receita relativa aos descontos concedidos aos juros de mora e multas moratórias, apresentamos o impacto orçamentário e financeiro da renúncia de receitas, conforme tabelas em anexo a esta proposta legislativa, decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei e que tem previsão no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2025 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 – Lei nº 7.206, de 09 de dezembro de 2024 e na Lei Nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, que Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2025, assim distribuídos: para 2025 R\$1.900.000,00, para 2026 R\$2.000.000,00 e para 2027 R\$2.100.000,00, cuja compensação se dará através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.

Tenho convicção e certeza de que os nobres colegas não se furtarão ao dever de se colocar a serviço e escudo da população e que o presente projeto de lei há de ser aprovado por unanimidade.

O WARTÃO
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O REFIS 2025

(Art. 113 da ADCT)

(Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016))

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA	Refinanciamento Fiscal - REFIS 2025	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2025	2026	2027	
		1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	Através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo



Prefeitura Municipal de Votuporanga - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025

Página 1 de 1

AMP - Demonstrativo T O.M.P, art. 4º, § 2º, inciso V)

83.1/02

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Outros benefícios	Pessoas com doença crônica, portadoras de deficiência física permanente, incapacitadas de exercer atividade laborativa, aposentadas e/ou pessoas que percebem pensão por morte e outros benefícios conforme Lei específica. Débito Tributário rigoroso somente seja cobrado no ato respectivo cancelo de cobrança.	1.800.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.
TRIBUTOS	Piscação		470.000,00	520.000,00	551.000,00	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.
DÉVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA	Asseta	Refinanciamento Fiscal (Refis)	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.
TAXA DE LICENÇA / IPTU / ITBI	Isenção	Isenção para templos de qualquer culto e entidades assistenciais declaradas de utilidade pública.	150.000,00	170.000,00	180.000,00	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.
IPTU	Isenatidade	Isenatidade para templos de qualquer culto.	120.000,00	140.000,00	150.000,00	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.
TRIBUTOS E OUTROS CRÉDITOS FISCAIS	Rendíveis	Art. 437 do Código Tributário Municipal - Lei nº 466/2021 e alterações.	120.000,00	170.000,00	180.000,00	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.
IPTU E DEMAIS TRIBUTOS	Outros benefícios	Desembolsamento econômico	80.000,00	70.000,00	75.000,00	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.
ISSQN / TAXA DE LICENÇA	Outros benefícios	Deficientes físicos	8.000,00	10.000,00	11.000,00	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.
ISSQN	Isenção de Carter Não Geral	Resolúções populares nº 78/98m, pessoas jurídicas da área esportiva e eventos de atração turística.	52.000,00	54.000,00	56.000,00	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.
ISSQN	Isenção	Transporte Coletivo Urbano	170.000,00	190.000,00	200.000,00	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.
ITBI / IPTU / ISSQN	Outros benefícios	Programa Especial de apoio a habitação popular vinculada ao Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, SAEV Ambiental - Setores desprovidos de receita definida pelo Assessoria Social e as pessoas com doença crônica crã fase terminal	110.000,00	850.000,00	770.000,00	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.
TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA	Outros benefícios		34.000,00	36.000,00	38.000,00	Compensação através do aumento da tarifa de consumo de água.

FONTE: SCF - PPA (2025-2031), PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Data base de emissão: 22/ago/2024 15h e 05m

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): O WARTÃO.
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 09:15:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-646820-6B2Z6N-4B6R6X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	26/02/2025 15:33:25

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

26/02/2025 15:33:25: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS.

26/02/2025 15:33:25: ASSINATURA DO(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS EFETIVADA.

26/02/2025 09:15:24: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PROJETO DE LEI Nº 28/2025 de fls. 2/9 - chave de acesso: PROTM-646820-6B2Z6N-4B6R6X, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025 em 26/02/2025 às 09:15:24.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 26/02/2025 10:52:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64845B-7Q2V1D-8J2P1B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 28/2025**, de **fls. 2/9**, foi juntado ao processo em **26/02/2025 às 09:15:24**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de fevereiro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 26/02/2025 10:52:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-64856R-6S6S4T-0M6N6N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025** em epígrafe foi encaminhado para o(a) **SERVIDOR(A) LARISSA MARTA SILVA CARDOSO** em **05/03/2025** às **14:16:11**.

Motivo do encaminhamento: ENCAMINHO O PROJETO DE LEI Nº 28/2025 À SECRETARIA DECOORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de março de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/03/2025 14:15:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-68443Y-6Y0Y5I-0L0Z8J | Para validar: acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE STATUS

CERTIFICO e dou fé que o STATUS do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025** foi alterado para **APRESENTADO** em **05/03/2025** às **14:16:13**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de março de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 05/03/2025 14:15:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-68456L-105G2P-4N5X70 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que RECEBI o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025**, conforme **CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO** de **fls. 12**, em **05/03/2025** às **18:29:11**, onde que, será apresentada a resposta pertinente nos autos, dentro do prazo legal.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de março de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/03/2025 18:27:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-69490F-8R2W8H-0N5X6B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 5 de março de 2025.

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 28/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **NATIELLE GAMA**

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	07/03/2025 08:40:10

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

07/03/2025 08:40:10: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.
07/03/2025 08:40:10: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.
05/03/2025 18:27:59: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	05/03/2025 19:35:12

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

05/03/2025 19:35:12: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.
05/03/2025 19:35:12: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.
05/03/2025 18:27:59: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** de fls. 15 - chave de acesso: **PROTM-69503W-4X2I6E-3N7Z1L**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025** em 05/03/2025 às 18:27:59.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/03/2025 18:29:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-69520W-4Z5Z4J-3H0D5C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, de **fls. 15**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025** em **05/03/2025** às **18:27:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de março de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 05/03/2025 18:29:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-695371-4U7T2C-4E1N8P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTUPORANGA/SP, 5 de março de 2025.

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 28/2025, para a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO**

O WARTÃO

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, O WARTÃO O.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 05/03/2025 18:28:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-69513H-1J4Z7K-1J8K7X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	07/03/2025 08:40:15

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

07/03/2025 08:40:15: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.
07/03/2025 08:40:15: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.
05/03/2025 18:28:29: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	07/03/2025 15:28:56

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

07/03/2025 15:28:56: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS.
07/03/2025 15:28:56: ASSINATURA DO(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS EFETIVADA.
05/03/2025 18:28:29: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO de fls. 18** - chave de acesso: **PROTM-69513H-1J4Z7K-1J8K7X**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025** em **05/03/2025 às 18:28:29**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 05/03/2025 18:29:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-69547H-6N8F5E-8F703D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, de **fls. 18**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025** em **05/03/2025 às 18:28:29**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de março de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/03/2025 18:29:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-69555E-2Z3C5X-7Q2Y0E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **06/03/2025** às **07:45:30**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de março de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 06/03/2025 07:44:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-70215P-8T2H0B-4M5I3Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025

O caput do art. 2º, mantido seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 será no período de 05 de maio a 31 de julho de 2025.”

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 10 de março de 2025

O WARTÃO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é fruto de entendimento mantido com o Procurador-Geral do Município Dr. Douglas Lisboa da Silva.

Administrativamente atende as necessidades da administração municipal haja vista que no período anteriormente fixado ainda estará ocorrendo a distribuição dos carnês do IPTU 2025 e vencimento das primeiras parcelas.

Conto com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação da mesma.

O WARTÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	10/03/2025 17:12:11

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

10/03/2025 17:12:11: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS.

10/03/2025 17:12:11: ASSINATURA DO(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS EFETIVADA.

10/03/2025 16:44:37: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025** de fls. 22 - chave de acesso: **PROTM-76210Z-0X808C-4I2M3R**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025** em 10/03/2025 às 16:44:37.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 10/03/2025 16:54:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-76244E-1U3V3L-6B7E0F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025**, de **fls. 22**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025** em **10/03/2025** às **16:44:37**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de março de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 10/03/2025 16:55:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-76258N-7A5W3F-4U5N0G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Substitua-se a redação do caput do art. 7º, sendo mantidos os §§ 1º, incisos I e II, 2º e 3º para a seguinte redação:

“Art. 7º Na hipótese de débitos ajuizados ou inscritos em dívida ativa, a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 será condicionada ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez) por cento e calculados na forma do § 1º deste artigo.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 10 de março de 2025

O WARTÃO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui tão somente o objetivo de harmonizar seu dispositivo ao contido no Código Tributário Municipal.

Conto, portanto, com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação da presente Emenda Substitutiva nº 2 ao Projeto de Lei nº 28/2025.

O WARTÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	10/03/2025 17:12:29

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

10/03/2025 17:12:29: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS.

10/03/2025 17:12:29: ASSINATURA DO(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS EFETIVADA.

10/03/2025 16:48:10: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025** de **fls. 25** - chave de acesso: **PROTM-76226L-7Y2G0P-7M4D8F**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025** em **10/03/2025** às **16:48:10**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 10/03/2025 17:01:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-76331X-6H2T3E-6W5A8W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025**, de **fls. 25**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025** em **10/03/2025** às **16:48:10**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de março de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 10/03/2025 17:01:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-76348X-8X316L-2H3Q1V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº:60

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025

ASSUNTO: Institui o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS no Município de Votuporanga, no exercício de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 28/2025- INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, NO EXERCÍCIO DE 2025. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL- COMO REGRA, A INICIATIVA DE LEIS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA É CONCORRENTE-PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE COM RESSALVAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

I- DO RELATÓRIO

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 02/04/2025 09:00:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-104776-3A2B40-8N0K6G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do vereador Wartão, que ***“Institui o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS no Município de Votuporanga, no exercício de 2025”***.

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pelo Vereador, o presente projeto de lei institui o Programa de Recuperação Fiscal-REFIS 2025, no município de Votuporanga, de forma a possibilitar aos contribuintes que estejam em débito com a Fazenda Municipal vencidos até 31 de dezembro de 2024, que fiquem em dia com as suas obrigações tributárias.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Lei nº 28/2025, com a respectiva justificativa; (ii) estimativa do impacto orçamentário e financeiro; (iii) emenda modificativa nº 1; e (iv) emenda substitutiva nº 2.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber,

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 02/04/2025 09:00:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-104776-3A2B40-8N0K6G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso)

(...)

“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso).

De outro lado, referido Projeto de Lei, deve ser aprovado por MAIORIA SIMPLES dos membros do Legislativo, conforme artigo 40, da Lei Orgânica de Votuporanga:

“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 02/04/2025 09:00:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-104776-3A2B40-8N0K6G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica". (grifo nosso).

Acontece que, há matérias que são de competências privativas do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga:

"Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.

Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores municipais;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público". (grifo nosso).

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 02/04/2025 09:00:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-104776-3A2B40-8N0K6G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

“Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores públicos;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na

Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a

fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de

direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o

previsto na Lei Orgânica do Município.

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração

Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”. (grifo nosso).

De outro lado, a decisão do STF em repercussão geral definiu o tema 917 para reafirmar que:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Ficou claro que, com

exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 02/04/2025 09:00:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-104776-3A2B40-8N0K6G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte”. (grifo nosso).

Assim sendo, cumpre-nos observar que, conforme estabelecido nas Constituições da República (art. 30, incisos I e II) e do Estado de São Paulo (art. 144), os Municípios detêm autonomia legislativa, possuindo competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar as legislações federal e estadual, quando estas forem omissas e existirem interesses específicos da municipalidade.

Acerca da competência tributária dos Municípios, destaca-se a lição de Tercio Sampaio Ferraz Jr:

“3.1 A competência tributária dos Municípios, na Constituição Federal, está contida imediatamente em normas de competência constitucionais ou mediatamente em normas previstas na Constituição, as leis complementares.

3.1.1 A competência tributária dos Municípios está primeiramente na norma contida no art. 30, III (“Compete aos Municípios: ... III — instituir e arrecadar os tributos de sua competência....”). Nesta norma, cujo junctor permissivo está na expressão “compete” (“é atribuída” ao Município competência para ou “fica autorizado” o Município a ou “permite-se” – “faculta-se, expressamente, ao Município que. . .), aparece como conteúdo precípua da norma a instauração de uma





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



autoridade pública — “o Município” — e como função “instituir” (e arrecadar) tributos.

Trata-se, obviamente, de um poder qualificado (a competência é, expressamente, municipal, excluindo outras autoridades), heterônomo (pois visa à instituição de tributos para outros), sendo um munus publicum intransferível e, por disposição expressa no Código Tributário Nacional (art. 7.º) também indelegável. A competência para instituir é correlata com a de revogar e, expressamente, com a de isentar (art. 151, III) e de anistiar e remir (art. 150, § 6.º). “(grifamos) (cf. in. Competência Tributária Municipal, disponível em: <https://www.terciosampai-oferrazjr.com.br/publicacoes/competencia-tributariamunicipal>, acesso em 05/02/25).” (grifo nosso).

É, portanto, inequívoco que a instituição e a arrecadação de tributos de competência municipal (art. 30, inciso III) se enquadram na competência legislativa do Município. Assim, o aperfeiçoamento do programa municipal de refinanciamento de dívida ativa tributária para um determinado exercício também se insere nesse escopo.

No que tange à iniciativa legislativa, deve-se considerar que, em princípio, alterações no programa municipal de recuperação fiscal configuram-se como de iniciativa concorrente.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema nº 682, firmou a tese de que **“inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal”**.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Logo, no que tange à competência e iniciativa, o projeto de lei em tela não padece de vício de constitucionalidade, merecendo, portanto, prosperar.

Não é demais ressaltar, por fim, que a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra **renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:**

a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias; ou **b)** estar acompanhada de **medidas de compensação**, no período acima mencionado (exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes), por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, **conforme se verifica no projeto de lei nº 28/2025, o vereador apresentou a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, atendendo aos requisitos da lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar nº 101/2000), além disso, foi informado na justificativa que a aplicação do disposto no projeto de lei tem previsão no Anexo de Metas Fiscais- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2025 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025- Lei nº 7.206, de 09 de dezembro de 2024 e na Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa para o Exercício financeiro de 2025, assim distribuídos: para 2025 R\$ 1.900.000,00,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



para 2026 R\$ 2.000.000,00 e para 2027 R\$ 2.100.000,00, cuja compensação se dará através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.

Além disso, o projeto de lei atendeu ao que dispõe o artigo 113 do ADCT. Vejamos:

“Art. 113. A propositura legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. (grifo nosso).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), dispõe que:

“Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e **serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos**, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

(...)

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001)(Vide Lei nº 10.276, de 2001)(Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança". (grifo nosso).

De outro lado, após a análise do presente Projeto de Lei nº 28/2025, esta Procuradoria recomenda a supressão do parágrafo único do artigo 2º, tendo em vista que um poder não precisa de autorização de outro para exercer sua competência exclusiva ou concorrente.

Além disso, esta Procuradoria recomenda que seja realizada uma emenda na redação do *caput* do artigo 8º, conforme o RE 669.196, passando a constar:

"Art. 8º O contribuinte será excluído do programa de recuperação fiscal –REFIS 2025, mediante notificação prévia, pelo Diário Oficial Eletrônico do Município -DOV, em que se garanta o direito ao contraditório e ampla defesa, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:"

A súmula 355 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que:

"É válida a notificação do ato de exclusão do programa de recuperação fiscal do Refis pelo Diário Oficial ou pela Internet".(grifo nosso).

Para que ocorra a exclusão do contribuinte do REFIS é indispensável a sua prévia intimação:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



“Recurso extraordinário. Repercussão geral. Exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) - Resolução CG/REFIS nº 20/01, na parte em que deu nova redação ao art. 5º, caput e §§ 1º a 4º, da Resolução CG/REFIS nº 9/01. Falta de intimação prévia ao ato de exclusão. Princípios do contraditório e da ampla defesa. 1. O art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20 de 2001, ao conferir nova redação ao art. 5º, §§ 1º a 4º, da Resolução CG/REFIS nº 9/2001, suprimiu a notificação prévia do contribuinte, passando esses dispositivos a dispor que a pessoa jurídica terá o prazo de 15 dias, desde a publicação do ato de exclusão, para se manifestar quanto aos motivos que ensejaram sua exclusão, manifestação essa sem efeito suspensivo 2. Na esteira da jurisprudência da Corte, o direito de defesa envolve não só o direito de manifestação e de informação no processo, mas também o direito de ver seus argumentos contemplados pelo órgão julgador. 3. A intervenção estatal na esfera de interesses do contribuinte deve se dar mediante um devido processo administrativo, o que pressupõe a oferta de oportunidade para a apresentação de eventuais alegações em contrário previamente à exclusão. A exclusão do REFIS restringe direitos patrimoniais do contribuinte, devendo-lhe ser dada a oportunidade para exercer sua defesa contra o ato que os restringe ou mesmo os extirpa. 4. É obrigatória a notificação prévia do contribuinte antes da apreciação da representação, para que ele possa se manifestar sobre as irregularidades apontadas na representação, como, aliás, era previsto no art. 4º, § 4º da

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 02/04/2025 09:00:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-104776-3A2B40-8N0K6G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Resolução CG/REFIS nº 9/2001, revogado pela Resolução CG/REFIS nº 20/2001. 5. Recurso extraordinário não provido. 6. Em relação ao Tema 668, proponho a seguinte tese de repercussão geral: “É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que suprimiu a notificação da pessoa jurídica optante do REFIS, prévia ao ato de exclusão”.(grifo nosso).

Diante disso, após as recomendações sugeridas, essa Procuradoria opina pela constitucionalidade do projeto de lei.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, desde que observados os apontamentos supramencionados (supressão do parágrafo único do artigo 2º e alteração da redação do *caput* do artigo 8º), opino pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 28/2025.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 02 de abril de 2025.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 02/04/2025 09:00:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-104776-3A2B40-8N0K6G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	02/04/2025 08:58:00

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

02/04/2025 08:58:00: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

02/04/2025 08:58:00: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

02/04/2025 09:00:19: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER JURÍDICO de fls. 28/40 - chave de acesso: PROTM-104776-3A2B40-8N0K6G, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 90/2025 em 02/04/2025 às 09:00:19.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 02/04/2025 09:00:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-104784-6R6T7E-5Y7E2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, de **fls. 28/40**, foi juntado ao processo em **02/04/2025** às **09:00:19**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de abril de 2025.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 02/04/2025 09:00:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-104796-6G1E51-2X0D3S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

